

BOLETIM

006/2019

Medida Provisória 873/19

Alterações nas Contribuições para Sindicatos

No último dia 1º foi publicada a Medida Provisória 873/19, que altera alguns artigos da CLT referentes às regras da contribuição sindical e demais.

De acordo com o texto da nova MP, os trabalhadores que desejarem recolher a contribuição sindical, deverão autorizar o pagamento previa, individualmente e por escrito, diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores, que deverá encaminhar boleto bancário ou equivalente na residência do empregado.

Dessa forma, a empresa não poderá descontar do trabalhador a contribuição sindical, mesmo que previa e expressamente autorizada.

Quanto às mensalidades associativas, de acordo com o inciso 2 do art. 579-A, estas podem ser exigidas dos filiados ao sindicato, portanto, havendo autorização do empregado para referido desconto, bem como, comprovação de sua filiação, podem continuar sendo descontadas e repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores.

Importante destacar que se trata de assunto bastante polêmico, com divergências de opiniões e interpretações, sendo que referida Medida Provisória, apesar de estar valendo desde a data de sua



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

publicação, não coloca, nesse momento, um ponto final à discussão, pois, apesar de produzir efeitos imediatos, depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação em lei.

Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Somente se for convertida em lei, após seus tramites legais, é que o assunto estará consolidado de forma mais definitiva.

Ana Paula Crivellari Caneva
Departamento Jurídico Trabalhista